ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 744/2021

Sumário: Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto.

Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto

Preâmbulo e Nota Justificativa

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem por fins "regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício", bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem "zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros", "definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional" e "fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem" nos termos do disposto nas alíneas a) e) e o) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são "autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem".

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais "Organizam, coordenam, executam, supervisam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção" [alínea a)]; "Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do indivíduo, família, grupos e comunidade" [alínea b)].

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas.

O exercício da Enfermagem no Desporto é determinante para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa, grupo e comunidade no âmbito da prática desportiva, nos seus diversos contextos, na perspetiva da promoção da saúde, prevenção, tratamento e recuperação da doença. Visa responder aos desafios na atuação multidisciplinar, no apoio, na orientação e no suporte para a prática desportiva, garantindo a qualidade e a segurança dos cuidados e da prática profissional. Constitui-se como uma componente efetiva para a obtenção de ganhos em saúde, pelo que necessita ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 26 de junho de 2021, ao abrigo do disposto nas alíneas i) e o) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 09 de junho de 2021 sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea p) do

artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

- 1 O presente Regulamento tem por objeto definir o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem e inclui os Anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante.
- 2 O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) "Competências acrescidas": os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;
- b) "Competências acrescidas diferenciadas": os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;
- c) "Reconhecimento": o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida:
- d) "Certificação de competências": o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da Enfermagem;
- e) "Processo formativo": o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;
- f) "Atribuição de competência": o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada, acrescentando ganhos em saúde:
- g) "Domínio de competência": uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;
- *h*) "Descritivo de competência": a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

- i) "Unidade de competência": o segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;
- *j*) "Critérios de competência": os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente;
- k) "Enfermagem no Desporto": área de exercício profissional que contribui para a promoção do bem-estar, autonomia e capacitação da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva. A sua ação insere-se numa abordagem multidisciplinar, no âmbito da prevenção primária, secundária e terciária, direcionada ao empoderamento da pessoa, grupo e comunidade, desenvolvendo-se através da conceção e implementação de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, dinâmico e integral, promovendo o bem-estar e capacitação na prática desportiva;
- I) "Enfermeiro no Desporto": enfermeiro detentor de um conhecimento concreto e pensamento sistematizado, nos domínios da disciplina, da profissão e da Enfermagem no Desporto. É detentor de competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área da Enfermagem no Desporto que, em contexto de atuação multidisciplinar, é responsável por assegurar o processo de cuidados de enfermagem, à pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, promovendo o seu bem-estar e capacitando para práticas desportivas seguras. Desta forma, baseado na evidência científica, garante um acompanhamento integral, efetivo e oportuno, assente na promoção da saúde, prevenção, tratamento e recuperação da doença, fomentando a cultura de segurança e a prática profissional segura. Nos contextos de atuação, desenvolve uma prática profissional ética e legal, agindo de acordo com as normas legais, princípios éticos e a deontologia, assegurando um exercício em Enfermagem no Desporto através de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, dinâmico e integral, promovendo o bem-estar, a autonomia e a capacitação no processo de prática desportiva.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidade

- 1 O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico-institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a deontologia profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, a intervenção em Enfermagem no Desporto, com qualidade e segurança.
- 2 O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o exercício.
- 3 A certificação individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto

- 1 Os domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto, conforme o Anexo I ao presente Regulamento, são os seguintes:
 - a) Prática Profissional, Ética e Legal;
 - b) Exercício em Enfermagem no Desporto.
- 2 Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

Artigo 5.°

Competência do Domínio Prática Profissional, Ética e Legal

A competência do domínio "Prática Profissional, Ética e Legal" é a seguinte:

a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem no Desporto, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Artigo 6.º

Competência do Domínio Exercício em Enfermagem no Desporto

A competência do domínio "Exercício em Enfermagem no Desporto" é a seguinte:

a) Desenvolve o exercício da Enfermagem no Desporto através de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, dinâmico e integral, num contexto de atuação multidisciplinar, promovendo o bem-estar e a capacitação na e para a prática desportiva.

Artigo 7.º

Requisitos

- 1 Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto, os enfermeiros que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
 - b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos, ou ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017, de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área do Desporto, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da Saúde, sem prejuízo do n.º 2, do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional principal comprovada em Enfermagem no Desporto e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 3, do presente artigo.
- 2 Estão dispensados do requisito previsto na alínea *d*) do n.º 1, os enfermeiros que, até dois anos após a data de publicação do presente Regulamento, sejam detentores de formação habilitante para o exercício em Enfermagem no Desporto por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos 100 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em contexto de Enfermagem no Desporto de, pelo menos, 4 anos.
- 3 Estão, igualmente, dispensados do requisito previsto na alíena d) do n.º 1, os enfermeiros especialistas em enfermagem de reabilitação que, cumulativamente, detenham experiência profissional em contexto de enfermagem do desporto em entidade reconhecida de, pelo, menos 4 anos.
- 4 Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea e) do n.º 1, os enfermeiros que não detenham experiência profissional principal, desde que demonstrem preencher a totalidade das atividades profissionais complementares constantes no Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

- 1 O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante na plataforma eletrónica disponível para o efeito.
- 2 Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o sexo, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contactos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a entidade onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida diferenciada requerida.
- 3 O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto, conforme o requisito em que se integra o requerente, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:
- *a*) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º, ou comprovativos das exceções previstas no n.º 2 e no n.º 3 do mesmo artigo;
- *b*) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem no Desporto, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;
 - d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 4 do artigo 7.º;
- e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º
- 4 Após a submissão do pedido através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.
- 5 Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.
- 6 A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuados no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.
- 7 A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

Artigo 9.º

Validação e atribuição da competência

- 1 Recebido o pedido através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, o mesmo é submetido à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.
- 2 Compete ao Júri Nacional analisar os processos, com base nos descritores previstos no Anexo III ao presente Regulamento.

- 3 O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.
- 4 Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.
- 5 O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Decisão

- 1 Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto.
- 2 O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o pedido se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.
- 3 A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

- 1 O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 Estão dispensados de realizar formação pós-graduada com respeito pelo programa formativo, constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto, os enfermeiros que à data da publicação do presente Regulamento tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada, na área do Desporto, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.
- 3 Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas na área da Enfermagem no Desporto, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Domínios das competências da Enfermagem no Desporto

A – Prática Profissional, Ética e Legal

Competência: Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem no Desporto, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Descritivo: O Enfermeiro no Desporto reconhece e demonstra um exercício de Enfermagem de qualidade, uma conduta ética que reflete o seu compromisso social com o bem-estar e capacitação da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva. A competência assenta num corpo de conhecimentos e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legislativo, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão.

Unidades de competência	Critérios de competência					
A1 – Respeita os valores, princípios ético- deontológicos e	A 1.1 - Atua de acordo com os princípios ético-deontológicos, normas legais e <i>legis artis</i> , centrando-se na dignidade e na autonomia da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva.					
normas legais da profissão, no âmbito da prática desportiva da	A 1.2 - Revela respeito pelos valores, pelos costumes e pelas crenças na multiculturalidade da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva.					
pessoa, grupo e comunidade	$A~1.3$ - Protege os direitos, a saúde e a segurança da pessoa, grupo ϵ comunidade praticantes de atividade desportiva.					
	A~1.4 - Revela respeito pelo direito da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva relativamente ao acesso à informação, à privacidade e à autodeterminação.					
	m A~1.5 - Envolve-se na construção de um ambiente de empatia, confiança credibilidade e cultura de valores no seio da equipa multidisciplinar.					
	A 1.6 - Demonstra compromisso com as organizações envolvidas no processo de atuação no desporto, sua visão, missão, valores e objetivos organizacionais.					
	${ m A~1.7}$ - Expressa disponibilidade e compromisso para a atualização de conhecimento.					
	A 1.8 - Atua como elemento de referência, fundamentando os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão, com idoneidade.					

B – Exercício em Enfermagem no Desporto

Competência: Desenvolve o exercício da Enfermagem no Desporto através de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, dinâmico e integral, num contexto de atuação multidisciplinar, promovendo o bem-estar e a capacitação na e para a prática desportiva.

Descritivo: O Enfermeiro no Desporto participa no desenvolvimento e operacionalização do processo de cuidados de Enfermagem, de forma sistematizada, nos diferentes contextos de atuação. Envolve-se na prestação de suporte efetivo e integral à pessoa, ao grupo, à comunidade praticantes de atividade desportiva, bem como à equipa multidisciplinar e à organização, assumindo responsabilidades, assentes no conhecimento, habilidades e atitudes, contribuindo para a qualidade e a segurança nesta prática. O Enfermeiro no Desporto contribui para a tomada de decisão, promovendo práticas seguras baseadas na evidência científica, assentes num processo de comunicação intra e interprofissional, com vista à obtenção de ganhos em saúde.

Unidades de competência	Critérios de competência
B1 – Reconhece a comunicação como uma estratégia	B 1.1 - Adequa estratégias de comunicação na promoção da saúde, assim como na prevenção da doença à pessoa, grupos e comunidade praticantes de atividade desportiva.
central nas relações que estabelece no âmbito da atividade desportiva	B 1.2 - Assegura uma comunicação eficaz, garantindo a informação adequada à pessoa, grupos e comunidade praticantes de atividade desportiva, sedimentando o conhecimento baseado na evidência.
ucoportiva	B 1.3 - Otimiza a comunicação para facilitar a capacitação e o bem-estar da pessoa, grupos e comunidade praticantes de atividade desportiva.
	B 1.4 - Facilita a comunicação de emoções com vista à promoção do bem-estar, sentimento de segurança e confiança.
	B 1.5 - Atualiza conhecimentos e estratégias de comunicação para a abordagem da pessoa, grupos e comunidade praticantes de atividade desportiva.
	B 1.6 - Promove um ambiente seguro e favorável à prática de atividade desportiva.
B2 – Garante uma prática profissional eficaz na	B 2.1 - Educa sobre estratégias de promoção da saúde e prevenção da doença no âmbito da prática desportiva.
promoção da saúde e prevenção da doença no âmbito	B 2.2 - Envolve-se no desenvolvimento de programas nacionais e internacionais de promoção da saúde e prevenção da doença.
da prática desportiva	B 2.3 - Colabora na análise de informação tendo em vista a adequação de programas de intervenção.
	B 2.4 - Promove a adesão aos programas de intervenção planeados.
	B 2.5 - Promove a desmistificação de crenças, mitos e estigmas que influenciam a prática desportiva.
	B 2.6 - Colabora em estudos tendo como foco a identificação de fatores e de comportamentos de risco associados à prática desportiva.

B3 – Assegura uma
prática profissional
eficaz no diagnóstico
e tratamento
promovendo a
autonomia e a
capacitação da
pessoa, grupo e
comunidade
praticantes de
atividade desportiva

- B 3.1 Reconhece a pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva na sua individualidade.
- B 3.2 Determina as necessidades de recursos da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva.
- B 3.3 Participa na definição do plano terapêutico da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, num contexto de atuação multidisciplinar.
- B 3.4 Envolve a pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva na tomada de decisão e implementação do plano terapêutico.
- B 3.5 Orienta a pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva para a aquisição e utilização de equipamentos adequados.
- B 3.6 Fomenta a identificação de estratégias adaptativas que potenciem uma vivência profissional positiva da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, minimizando o impacte de eventos adversos, num contexto de atuação multidisciplinar.
- B 3.7 Constrói o plano de cuidados de enfermagem centrado na pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, atendendo às suas especificidades e condições, promovendo o seu bem-estar, autonomia e capacitação para uma prática desportiva segura.
- B 3.8 Prescreve intervenções de Enfermagem nas diferentes abordagens terapêuticas à pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, com vista a promover a autonomia e potenciar a performance.
- B 3.9 Implementa com rigor e segurança um plano de intervenção para a capacitação da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, otimizando a *performance*.
- B 3.10 Promove a adesão e a gestão do regime terapêutico, adequando estratégias ao perfil da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva e às suas abordagens terapêuticas.
- B 3.11 Implementa medidas de prevenção antecipando potenciais complicações associadas à prática desportiva da pessoa, grupo e comunidade.
- B 3.12 Gere sinais e sintomas associados às diferentes abordagens terapêuticas, promovendo a segurança e o bem-estar.
- B 3.13 Monitoriza complicações associadas às diferentes abordagens terapêuticas, garantindo a qualidade e a segurança dos cuidados.
- B 3.14 Contribui para a segurança do ambiente, da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva, e da equipa multidisciplinar, atendendo aos riscos associados às diferentes abordagens terapêuticas.
- B 3.15 Estimula a discussão e a reflexão sobre a prática clínica nas diferentes abordagens terapêuticas.

	B 3.16 - Constitui-se como elemento de referência na equipa multidisciplinar.
	B 3.17 - Referencia a pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva para outros profissionais, de acordo com as necessidades identificadas.
	B 3.18 - Promove, após evento adverso, o desenvolvimento de uma transição saúdavel da pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva.
	B 3.19 - Regista com rigor todas as etapas do processo, no sistema de informação em uso.
B4 - Garante a transição segura de cuidados à pessoa, grupo e	B 4.1 Sistematiza a informação para garantir a continuidade de cuidados à pessoa, grupo e comunidade praticantes de atividade desportiva.
comunidade praticantes de atividade desportiva	B 4.2 - Assegura a transmissão de informação entre os diferentes intervenientes, intra e interinstituições, de acordo com as normas em vigor.
	B 4.3 - Promove a discussão sobre estratégias de intervenção entre os diferentes níveis de cuidados.
B5 - Valoriza a investigação como	B 5.1Discute criticamente sobre os resultados de estudos científicos relevantes para o exercício em Enfermagem no Desporto.
contributo para a melhoria contínua da Enfermagem no	B 5.2Aplica os resultados da investigação em Enfermagem no Desporto como garante da segurança e da qualidade dos cuidados.
Desporto	B 5.3 - Participa em projetos de investigação e difusão de resultados no âmbito da Enfermagem no Desporto.
	B 5.4Estimula o desenvolvimento do conhecimento em Enfermagem no Desporto.
	B 5.5 - Participa em ensaios clínicos no âmbito da atividade desportiva.

				SIM	NÃO			
	ءِ. ا	io nal	1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo					
	rcíc	issio	menos 2 anos			Optativa		
	Exercício Profissional							
			2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem					
			3. Formação pós-graduada na área da Enfermagem	SIM	NÃO			
		nal	no Desporto com o mínimo de 30 ECTS					
	Formacão	Formal						
	, <u>,</u>	. –						
			4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem no	SIM	NÃO	+ 10 atividades		
		*	Desporto		_	profissionais		
ınıs						complementares		
Percurso			5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem no	SIM	NÃO	+ 8 atividades		
"			Desporto igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos			profissionals complementares		
	nal		6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem no	SIM	NÃO	+ 4 atividades		
	Ssio		Desporto igual ou superior a 4 anos	Silvi	IVAC	profissionais		
	rofis	pal				complementares		
	Atividade Profissional	Principal	7. Enfermeiro Especialista sem experiência em	SIM	NÃO	+ 6 atividades		
	dac	4	Enfermagem no Desporto	_	_	profissionais		
	Ę					complementares		
	⋖		8. Enfermeiro Especialista com experiência em	SIM	NÃO	+ 4 atividades		
			Enfermagem no Desporto igual ou superior a 1			profissionais		
			ano e inferior a 4 anos			complementares		
			9. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem no Desporto igual ou superior a 4	SIM	NÃO	+ 2 atividades profissionais		
					anos			complementares
			41103			complementales		

^{*} O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

ANEXO II

Programa formativo para a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto

O programa formativo para atribuição da competência acrescida diferenciada em Enfermagem no Desporto, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em Instituição de Ensino Superior, com um mínimo de 30 ECTS. O programa formativo deve integrar uma componente teórica e teórico-prática e uma componente prática em contexto real, sob orientação de um enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto. Do total de 30 ECTS, pelo menos 28, devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas ou pelas obrigatórias.

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	N.º mínimo de ECTS
Conceção de Enfermagem no Desporto	 História da Enfermagem no Desporto; Princípios da Enfermagem no Desporto; Aspetos éticos, deontológicos e legais na prática desportiva; Investigação em Enfermagem no Desporto. 	Obrigatória	3
Noções de anatomo-fisiologia para a prática de Enfermagem no Desporto	 Anatomofisiologia do Sistema Nervoso Central e Periférico; Anatomofisiologia do Sistema Osteoarticular; Anatomofisiologia do Sistema Muscular; Anatomia palpatória; Noções básicas de biomecânica e cinesiologia. 	Obrigatória	3
Noções de patologia para a prática de Enfermagem no Desporto	 Patologia da Cabeça e Coluna Vertebral; Patologia do membro superior; Patologia do Tronco; Patologia do membro inferior. 	Obrigatória	2
Abordagem preventiva e terapêutica da pessoa, grupo e comunidade na prática desportiva	 Intervenções de enfermagem na abordagem preventiva, baseadas na evidência científica; Intervenções de enfermagem no tratamento baseadas na evidência científica; Intervenções de enfermagem à pessoa em situação de urgência e/ou emergência (incluindo Suporte Básico de Vida com DAE). 	Obrigatória	6
Princípios fundamentais na prática desportiva	 Organização do Departamento de Saúde; Nutrição e suplementação desportiva; Psicologia Desportiva; Farmacologia no Desporto e controlo antidopagem; Intervenções face à pessoa, grupo, comunidade praticantes de atividade desportiva com necessidades específicas; Noções de fisiologia do esforço cardio-respiratório e muscular; Principios de Treino Desportivo; Intervenção peri, intra e pós-competitiva; Plano de emergência. 	Obrigatória	8
Componente prática em contexto de Enfermagem no Desporto		Obrigatória	6
Trabalho em equipa e parcerias		Optativa	2
Segurança e Gestão de Risco		Optativa	2

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem no Desporto

$\overline{}$						·	
	Formação Exercício Formal Profissional		1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos 2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem		NÃO □	Optativa	
			3. Formação pós-graduada na área da Enfermagem no Desporto com o mínimo de 30 ECTS	SIM	NÃO □		
rso			4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem no Desporto	SIM	NÃO □	+ 10 atividades profissionais complementares	
Percurso	_			5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem no Desporto igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos	SIM	NÃO □	+ 8 atividades profissionais complementares
	Atividade Profissional	rofissiona	pal *	6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem no Desporto igual ou superior a 4 anos	SIM	NÃO □	+ 4 atividades profissionais complementares
		Principal *	7. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem no Desporto	SIM	NÃO □	+ 6 atividades profissionais complementares	
		Ati		8. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem no Desporto igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos	SIM	NÃO □	+ 4 atividades profissionais complementares
			9. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem no Desporto igual ou superior a 4 anos	SIM	NÃO □	+ 2 atividades profissionais complementares	

^{*} O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

				VERTENTE DE FORMAÇÃO							
			a)	Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM □	NÃO □					
		b)	Formação realizada em Enfermagem no Desporto/Desporto,								
				em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 30 horas	SIM □	NÃO □					
			c)	Experiência como formador em Enfermagem/Desporto igual ou superior a 30 horas	SIM □	NÃO □					
			d)	Experiência como docente em Enfermagem/Desporto igual ou superior a 25 horas	SIM □	NÃO □					
			е)	Supervisão de estudante de Enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem no Desporto	SIM □	NÃO □					
			f)	Integração de Enfermeiro em contexto de Enfermagem no Desporto	SIM □	NÃO □					
			g)	Membro de centro de formação	SIM □	NÃO □					
								h)	Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM □	NÃO □
			i)	Experiência profissional na área da Enfermagem no Desporto inferior a 1 ano	SIM □	NÃO □					
	Atividade Profissional	tar		VERTENTE INVESTIGAÇÃO							
Percurso	Profis	Complementar	j)	Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Ciências do Desporto em revista indexada	SIM □	NÃO □					
Pel	ade	m du	k)	Autor/coautor de artigo científico, em Enfermagem/Ciências	SIM □	NÃO □					
	ivid	පී		do Desporto em revista científica							
	Ą		l) m)	Autor/coautor de livro em Enfermagem/Ciências do Desporto Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/Ciências	SIM 🗆	NÃO □					
			,	do Desporto	SIM 🗆	NÃO □					
			n)	Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/Ciências do Desporto	SIM □	NÃO □					
			0)	Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem do Desporto/Ciências do Desporto	SIM □	NÃO □					
			р)	Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem do Desporto/Ciências do Desporto	SIM □	NÃO □					
			q)	Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem do Desporto/Ciências do Desporto	SIM □	NÃO □					
			r)	Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/Ciências do Desporto	SIM □	NÃO □					
			s)	Membro de júri de provas académicas	SIM □	NÃO □					
			t)	Moderador de atividade técnico-científica na área de Enfermagem do Desporto/Ciências do Desporto	SIM □	NÃO □					
			u)	Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem do Desporto/Ciências do Desporto	SIM □	NÃO □					
			v)	Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM □	NÃO □					

			x) y) z)	ntar		VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO													
					ntar	w)	Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/Ciências do Desporto	SIM 🗆	NÃO □										
						ntar	ntar	ntar		x)	Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Ciências do Desporto	SIM 🗆	NÃO □						
	_																y)	Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/Ciências do Desporto	SIM □
	Percurso Atividade Profissional								z)	Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM 🗆	NÃO □							
ercurso			aa)	Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM 🗆	NÃO □													
P			Com	bb)	Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM □	NÃO □												
			cc)	Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM □	NÃO □													
					dd)	Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	SIM □	NÃO □											
			ee)	Membro de órgãos sociais de associação profissional / sociedade científica na área de Enfermagem/Ciências do Desporto	SIM □	NÃO □													
			ff)	Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM 🗆	NÃO □													

26 de junho de 2021. — A Bastonária, Ana Rita Pedroso Cavaco.

314416172